

Anexo ao Decreto nº 1.259, de 29 de setembro de 1994

Anexo ao Decreto nº 329, de 1º de novembro de 1991

### PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DO IOF

#### Notação:

VA = valor aplicado na operação

VR = valor de resgate da operação

RR = rendimento excedente ao da variação da UFIR

RT = rendimento total da operação

d = número de dias da operação

r = alíquota do imposto de renda

i = percentual limite para cálculo do IOF

I = valor do IOF

$$C = \frac{(1,012)^{d/30} - 1}{(1,012)^{d/30}} ; \quad q = \frac{RR}{c.VR} ; \quad S = (1,012)^{30-d} ; \quad k = \frac{RR}{RT}$$

#### Procedimentos de cálculo de "i"

I - se  $d < 30$  dias:

a) se  $k \geq r \cdot S$ , então,  $i = \frac{r \cdot (S - k)}{1 - r}$

b) se  $k \leq r \cdot S$ , então,  $i = r \cdot S$

II - se  $d \geq 30$  dias:

a) se  $q \leq r$ , então  $i = r$

b) se  $r \leq q \leq 1$ , então  $i = \frac{r}{1 - r}(1 - q)$

c) se  $q \geq 1$ , então  $i = \text{zero}$

#### Cálculo de I:

a) se  $d < 30$ , então  $I = i \cdot (VR - VA)$

b) se  $d \geq 30$  dias, então  $I = i \cdot c \cdot VR$

Tabela anexa ao Decreto nº 1.259, de 29 de setembro de 1994

<b>Número de dias úteis da operação</b>	<b>Alíquotas (%)</b>	<b>Limites (*) (%)</b>
0	0,75	50,00
1	0,75	50,00
2	1,40	46,85
3	1,95	43,70
4	2,40	40,54
5	2,75	37,36
6	3,00	34,16
7	3,15	30,94
8	3,20	27,69
9	3,15	24,41
10	3,00	21,08
11	2,75	17,72
12	2,40	14,30
13	1,95	10,82
14	1,40	7,28
15	0,75	3,68
16	0,00	0,00

(\*) Limite, em porcentagem, do valor do imposto em relação ao valor do rendimento bruto da aplicação financeira